Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada

(CNPJ: 45.953.246/0001-16)

Administrado pelo Banco Genial S.A.

Demonstrações Financeiras em
31 de dezembro de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa – Método direto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administrador e Gestora do

Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada

Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor recuperável de direitos creditórios

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 86.869 mil, correspondente a 93,34% de seu patrimônio líquido, representado por direitos creditórios, sendo 2,98% adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios e 90,36% adquiridos sem transferência substancial dos riscos e benefícios, que não são ativamente negociados e que têm o seu valor recuperável calculado com base em modelo de precificação determinado pela Administradora, que considera, principalmente, a estrutura da operação, risco de crédito dos cedentes e histórico de inadimplência. Devido à subjetividade na definição das premissas para avaliação do valor recuperável desses ativos e ao fato de tais ativos representarem o principal elemento que influencia a posição patrimonial e financeiras do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto
Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

- Recálculo do valor recuperável dos direitos creditórios, considerando os critérios e premissas adotados pela Administradora;
- Análise da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação na valorização dos direitos creditórios, tais como: a estrutura da operação, risco de crédito dos cedentes e histórico de pagamentos dos devedores; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitáveis critérios utilizados para validar valorização dos direitos creditórios, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da Administração do Fundo sobre as demonstrações financeiras

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador é responsável, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar

os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada

CNPJ: 45.953.246/0001-16
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

		31/12/2025				31/12/2024			
Aplicações/especificações	**Notas**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades				**1**	-			**2**	-
Banco Genial S.A.	**3.a**			1	**-**			2	**-**
Cotas de fundos de investimento				**5.810**	**6,24**			**29.692**	**22,63**
ITAU SOBERANO RF SIMPLES LP FIC FI	**4**	71.046	5.894	5.810	**6,24**	414.701	29.691	29.692	22,63
Títulos Públicos				**488**	**0,52**			**427**	**0,33**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	27	334	488	**0,52**	27	427	427	0,33
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios				**2.764**	**2,98**			**16.250**	**12,39**
Direitos creditórios a vencer	**6**			53	**0,06**			11.245	8,57
Direitos creditórios vencidos	**6**			3.812	**4,10**			5.886	4,49
(-) Provisão para perda	**6**			(1.101)	**(1,18)**			(881)	(0,67)
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios				**84.105**	**90,36**			**80.638**	**61,45**
Direitos creditórios a vencer	**6**			84.105	**90,36**			80.638	61,45
Valores a receber				**7**	**0,01**			**4.310**	**3,27**
Baixa de direitos creditórios a liquidar	**6**			6	**0,01**			4.303	3,27
Despesas antecipadas				1	**-**			7	0,01
Total do ativo				**93.176**	**100,11**			**131.319**	**100,07**
Valores a pagar				**100**	**0,11**			**87**	**0,07**
Taxa de administração a pagar	**10.a e 18**			17	**0,02**			14	0,01
Taxa de gestão a pagar	**10.b e 18**			73	**0,08**			65	0,05
Custódia a pagar	**10.c e 18**			9	**0,01**			8	0,01
Total do passivo				**100**	**0,11**			**87**	**0,07**
Patrimônio líquido				**93.076**	**100,00**			**131.232**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido				**93.176**	**100,11**			**131.319**	**100,07**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada

CNPJ: 45.953.246/0001-16
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Nota	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**2.572**	**5.176**
Receita com direitos creditórios	**6**	2.793	5.993
Provisão para perda		(220)	(817)
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**43.132**	**8.964**
Receita com direitos creditórios	**6**	43.132	8.964
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários	**4**	**175**	**201**
Operações compromissadas		11	6
Receitas com títulos públicos		291	195
Resultado nas negociações		(128)	-
Cotas de fundos de investimento	**4**	**3.258**	**1.678**
Resultado com aplicações em cotas de fundos		3.258	1.678
Demais despesas		**(1.441)**	**(1.050)**
Taxa de administração	**10.a, 17 e 18**	(187)	(159)
Taxa de gestão	**10.b, 17 e 18**	(835)	(586)
Taxa de custódia	**10.c, 17 e 18**	(108)	(87)
Taxa Cetip/Selic	**17**	(30)	(26)
Taxa de fiscalização CVM	**17**	(28)	(51)
Despesa de auditoria	**17**	(32)	(30)
Despesa com consultoria jurídica	**17**	(0)	(20)
Despesas com publicações	**17**	(5)	(4)
Despesas diversas	**17**	(216)	(87)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**47.696**	**14.969**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada

CNPJ: 45.953.246/0001-16

(Administrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto quantidade e valor unitário das cotas)

	Cotas integralizadas	Custos emissão	Lucros/ (prejuízos) acumulados	Total do patrimônio líquido
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023	**76.900**	**(17)**	**1.365**	**78.248**
24.001,11 cotas subordinadas junior a R$ 1.044,33	24.000	(17)	1.082	25.065
56.000,00 cotas seniores a R$ 949,71	52.900	-	283	53.183
Cotas emitidas				
4.604,00 cotas subordinadas junior	5.000	-	-	5.000
54.904,36 cotas seniores	55.053	-	-	55.053
5.000,00 cotas subordinadas mezanino	5.000	-	-	5.000
Custos diretamente relacionados à emissão	-	-	-	-
Amortizações de cotas				
Amortização de cotas seniores	(18.671)	-	(6.484)	(25.155)
Amortização de cotas seniores - 2ª emissão	-	-	(1.883)	(1.883)
Resultado dos exercícios	-	-	14.969	14.969
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024	**123.282**	**(17)**	**7.967**	**131.232**
28.605,06 cotas subordinadas junior a R$ 1.263,99	29.000	(17)	7.173	36.156
56.000,00 cotas seniores a R$ 615,22	34.229	-	223	34.452
54.904,36 cotas seniores de 2ª emissão a R$ 1.008,88	55.053		339	55.392
5.000,00 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.046,32	5.000	-	232	5.232
Amortizações de cotas				
Amortização de cotas seniores	(29.562)	-	(4.716)	(34.279)
Amortização de cotas seniores - 2ª emissão	(38.231)	-	(10.342)	(48.574)
Amortização de cotas subordinada	(1.408)	-	(1.592)	(3.000)
Resultado dos exercícios	-	-	47.696	47.696
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025	**54.080**	**(17)**	**39.013**	**93.076**
28.605,06 cotas subordinadas junior a R$ 2.277,34	27.592	(17)	37.565	65.140
56.000,00 cotas seniores a R$ 83,54	4.667	-	11	4.678
54.904,36 cotas seniores de 2ª emissão a R$ 307,07	16.822	-	37	16.859
5.000,00 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.279,81	5.000	-	1.399	6.399

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada

CNPJ: 45.953.246/0001-16

(Administrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	(891.984)	(1.160.391)
Recebimento de direitos creditórios	947.700	1.109.415
Recebimento de direitos creditórios - Contas a receber período anterior	4.303	18.943
Resultado com operações compromissadas	11	6
Aplicação em cotas de fundos de investimento	(3.566.193)	(923.963)
Resgates de cotas de fundos de investimento	3.593.333	916.316
Compras de títulos de renda fixa	102	2.692
Pagamento taxas Cetip/Selic	(30)	(26)
Pagamento de taxa de administração	(185)	(158)
Pagamento de taxa de gestão	(826)	(563)
Pagamento taxa de custódia	(106)	(86)
Pagamento de fiscalização CVM	(20)	(58)
Pagamento de auditoria	(32)	(30)
Demais recebimentos e pagamentos	(222)	(111)
Caixa líquido das atividades operacionais	**85.851**	**(38.014)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	-	65.053
Amortização de cotas	(85.852)	(27.038)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(85.852)**	**38.015**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(1)	1
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	2	1
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	1	2

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 24 de março de 2022, de modo que as cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação da Classe. O prazo de duração do Fundo é indeterminado, sendo que cada série de cotas seniores e classe de cotas subordinadas mezanino terá o prazo de duração estipulado no respectivo Suplemento. O Fundo iniciou suas atividades em 14 de novembro de 2022.

O Fundo conta com três subclasses de Cotas, constituída sob a forma de regime fechado, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175/2022. A Classe do Fundo será dividida em subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face das Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos na Nota Explicativa nº 6; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos no Regulamento.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo são realizados pela Valora Renda Fixa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39 ("Gestora").

A Classe única de Cotas do Fundo destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no Fundo.

As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior foram subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista Subordinado, o MAF Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.775.977/0001-44.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Por meio do Instrumento Particular de Alteração de 02 de abril de 2024, foi realizada a adaptação aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/22.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras:
Em 30 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa é composto por disponibilidades que incluem exclusivamente saldo em conta movimento depositado em instituições financeiras no país.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era representado por disponibilidades no montante de R$ 1 (Em 2024, R$ 2).

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração das demonstrações dos fluxos de caixa.

d. Ativos financeiros

Operações compromissadas
As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Operações compromissadas”.

Cotas de fundos
As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

Títulos e valores mobiliários de renda fixa
Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Receita com títulos públicos". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

e. Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis,* apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios, quando aplicável. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**
  Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**
  Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

f. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios ("Ativos") como:

(i) Custo amortizado
Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Os direitos creditórios do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 489/11, foram classificados pela Administração como empréstimos e recebíveis.

(ii) Mensurados ao valor justo por meio do resultado
Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1
  O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

- Nível 2
  O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

- Nível 3
  Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável de ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrada uma provisão para crédito de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

Para fins de identificação de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado via-à-v is a estimativa inicial das perdas de crédito. Por se tratar de uma carteira de recebíveis massificada, o Administrador do Fundo considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência, risco de crédito e tipo de garantia relacionada aos ativos e situações de recompras.

Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência de liquidez.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios era de R$ 1.101 (Em 2024, R$ 881).

h. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

			Vencimento		
Descrição	**Quantidade**	**Valor justo em 31/12/2025**	**Até 12 meses**	**Acima de 12 meses**	**Resultado do exercício findo em 31/12/2025**
Cotas de fundo de Investimento (*)	71.046	5.810	-	-	3.258
Letra Financeira do Tesouro - LFT	27	488	-	488	291
Total		**6.298**	**-**	**488**	**3.549**

			Vencimento		
Descrição	**Quantidade**	**Valor justo em 31/12/2024**	**Até 12 meses**	**Acima de 12 meses**	**Resultado no exercício findo em 31/12/2024**
Operações compromissadas	-	-	-	-	6
Cotas de fundo de Investimento (*)	414.701	29.692	-	-	1.678
Letra Financeira do Tesouro - LFT	27	427	-	427	195
Total		**30.119**	**-**	**427**	**1.879**

(*) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, observado que a rentabilidade da Classe será impactada pelos custos e despesas da Classe e/ou das Subclasses, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

O exercício social do fundo encerra-se no último dia do mês de outubro de cada ano.

5 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe do Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

A Classe do Fundo não realizou operações com derivativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

6 Direitos creditórios

a. Classificação dos direitos creditórios adquiridos pela Classe do Fundo

A Classe do Fundo pode adquirir "Direitos Creditórios Venda e Serviços" e "Direitos Creditórios Fornecimento" e, conforme esclarecido abaixo.

Direitos Creditórios:

- **Direitos Creditórios Venda e Serviços:** Significam os direitos creditórios performados originados de recebíveis comerciais oriundos de vendas e/ou serviços prestados pela Cedente à(s) Devedora(s);
-
- **Direitos Creditórios Fornecimento:** Significam direitos creditórios performados ou a performar, originados de recebíveis comerciais oriundos de contrato de fornecimento de produtos celebrado pela Cedente e os Devedores Principais, que podem ser classificados como não-padronizados nos termos da Resolução CVM 175;

A Classe adquire Direitos Creditórios Venda e Serviços e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo sem direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Venda e Serviços e/ou solvência das Devedoras.

Os Direitos Creditórios Venda e Serviços foram classificados como com aquisição substancial de riscos e benefícios, tendo em vista que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do direito creditório e que, como consequência, reconhece Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios, quando aplicável, bem como poderá contratar Agente de Cobrança Extraordinária, para as medidas necessárias de cobrança dos direitos creditórios vencidos.

A partir de 12 julho de 2024, a Classe passou a poder adquirir Direitos Creditórios Fornecimento e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo com coobrigação e garantia pela Cedente pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Fornecimento e/ou solvência dos Devedores Principais.

Os Direitos Creditórios Fornecimento foram classificados como sem aquisição substancial de riscos e benefícios, tendo em vista que para esse tipo existem coobrigação e garantia por parte do Cedente.

Os Direitos Creditórios Fornecimento são cedidos com Condição Suspensiva.

A Garantia dos Direitos Creditórios Fornecimento é composta por (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança de direitos creditórios.

b. Características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe do Fundo

A Classe do Fundo adquire preponderantemente os direitos creditórios oriundos de pagamentos devidos pelas Devedores à Rumos Distribuidora de Petróleo S.A. (“Cedente”).

O Devedor Principal é a Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.931.486/0014-55 e suas respectivas controladas, controladoras, filiais e ou quaisquer outras sociedades do Grupo Econômico desta.

Os Direitos Creditórios Venda e Serviços são originários da venda de produtos e/ou prestação de serviços pela Cedente aos seus clientes, com pagamento a prazo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe.

Os Direitos Creditórios Venda e Serviços são lastreados em direitos de crédito representativos do conjunto das parcelas de pagamento do saldo do preço devido pelas Devedoras Venda e Serviços, formalizados pelos Documentos Comprobatórios Venda e Serviços.

Os Direitos Creditórios Fornecimento são originários de contrato(s) de fornecimento de produtos, podendo o fornecimento ser de existência futura e montante desconhecido, com pagamento a prazo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe.

Os Direitos Creditórios Fornecimento são lastreados em direitos de crédito representativos de pagamento do preço devido pelas Devedoras Fornecimento em razão de pedido de fornecimento de produtos, formalizados pelos Documentos Comprobatórios Fornecimento e Documentos Adicionais Fornecimento, conforme aplicável.

A Cedente atua no ramo de venda e distribuição de produtos derivados de petróleo, etanol e biocombustíveis, tendo como atividades, entre outras, a comercialização de combustíveis para transporte aéreo e terrestre para rede de revendedores cadastrados, transportadores revendedores retalhistas, congêneres e consumidores finais ("Devedores" ou "Devedoras")

c. Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, para os Direitos Creditórios Fornecimento havia garantia de (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança de direitos creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

d. Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pela Classe;
(iv) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico da Administradora e/ou da Cedente diretamente ou por meio de veículos de investimento, sendo certo que, em caso de alteração do Grupo Econômico da Cedente, esta deverá encaminhar o novo organograma para que o Custodiante passe a controlar nas próximas cessões;
(v) os Devedores Principais poderão representar, individualmente e em conjunto, até 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido;
(vi) a aquisição dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Cessão; e
(vii) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior ao prazo de resgate das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Suplemento.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pela Gestora previamente a cada cessão.

A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas datas da oferta ao Fundo dos respectivos Direitos Creditórios.

e. Condições de cessão

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, deverão ser observadas as seguintes Condições de Cessão, no momento da cessão de Direitos Creditórios para a Classe:

(i) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedoras em processo de falência, recuperação judicial, concordata, liquidação, intervenção ou em situação de insolvência de qualquer tipo;
(ii) a Cedente não poderá estar, conforme aplicável, em processo de: (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido à Classe;
(iii) os Direitos Creditórios Venda e Serviços deverão ser provenientes do valor devido pelas

Devedoras à Cedente, decorrentes da venda de produtos e/ou de prestação de serviços pela Cedente, sendo certo que a respectiva venda de produtos e/ou prestação de serviço já deverá ter sido concluída e o crédito devidamente performado, na data da cessão do Direito Creditório Venda e Serviços à Classe;

(iv) as Devedoras não poderão estar inadimplentes em relação à Cedente na data da respectiva cessão;

(v) os pedidos de venda e/ou de serviços que deem origem aos Direitos Creditórios Venda e Serviços deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios Venda e Serviços em questão;

(vi) os Direitos Creditórios Fornecimento deverão observar a Cobertura Mínima, considerando um período de cura de 60 (sessenta) dias contados a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(vii) o recebimento, pela Gestora, de declaração da Cedente constando que os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;

(viii) na data da respectiva cessão à Classe, os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Principais, deverão ter prazo de, no máximo, 220 (duzentos e vinte) dias;

(ix) as 10 (dez) maiores Devedoras, com exceção dos Devedores Principais, em conjunto, deverão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 6.4.1 do regulamento do fundo;

(x) na data da respectiva cessão ao Fundo, os Direitos Creditórios, com exceção dos devidos pelos Devedores Principais, deverão ter prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

(xi) o prazo médio máximo pro forma dos Direitos Creditórios, com exceção dos devidos pelos Devedores Principais, deverá ser de 30 (trinta) dias;

(xii) qualquer Devedora, com exceção dos Devedores Principais, deverá representar menos do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data da cessão do Direito Creditório à Classe;

(xiii) as Devedoras, salvo os Devedores Principais, não poderão estar inadimplentes em relação à Classe na data da respectiva cessão por mais de 7 (sete) dias corridos;

(xiv) os Devedores Principais não poderão estar inadimplentes em relação à Classe na data da respectiva cessão por mais de 30 (trinta) dias corridos; e

(xv) o somatório de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Fornecimento sem a Cobertura Mínima não poderá ser superior ao valor das Cotas Subordinadas em circulação.

As Condições de Cessão (i) a (vi) serão verificadas pela Cedente e ratificadas por meio de declarações a serem prestadas pela Cedente nos respectivos Termos de Cessão, enquanto as demais Condições de Cessão deverão ser verificadas pela Gestora para atendimento das Condições de Cessão.

f. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

.

Por prazo de vencimento	31/12/2025		31/12/2024	
	A vencer	Vencidos	A vencer	Vencidos
Até 30 dias	53	-	11.245	4.713
De 31 a 60 dias	-	226	-	-
De 61 a 90 dias	-	1.250	-	-
De 91 a 120 dias	-	1.918	-	439
De 121 a 150 dias	-	418	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-	734
	53	**3.812**	**11.245**	**5.886**

g. Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

.

Por prazo de vencimento	31/12/2025		31/12/2024	
	A vencer	Vencidos	A vencer	Vencidos
De 31 a 60 dias	-	-	32.626	-
De 61 a 90 dias	9.323	-	17.537	-
De 91 a 120 dias	23.008	-	15.351	-
De 121 a 150 dias	39.023	-	15.124	-
De 151 a 180 dias	12.751	-	-	-
	84.105	**-**	**80.638**	**-**

h. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Saldo inicial do exercício/período	**16.250**	**36.075**
Aquisição de direitos creditórios	610.362	1.029.091
Recebimento de direitos creditórios	(626.414)	(1.049.789)
Baixa de direitos creditórios a liquidar (*)	(6)	(4.303)
Receita com direitos creditórios	2.572	5.176
Saldo final do exercício/período	**2.765**	**16.250**
Direitos creditórios	3.865	17.131
(-) provisão para perdas	(1.101)	(881)

(*) Saldo a receber pela baixa de direitos creditórios do estoque.

i. Movimentação dos direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Saldo inicial do exercício/período	**80.638**	**-**
Aquisição de direitos creditórios	281.622	131.300
Recebimento de direitos creditórios	(321.287)	(59.626)
Receita com direitos creditórios	43.132	8.964
Saldo final do exercício/período	**84.105**	**80.638**

j. Maiores devedores

Os maiores devedores e seus respectivos saldos em aberto, estão apresentados da seguinte forma:

	31/12/2025	31/12/2024
Devedor 1	84.105	80.638
Devedor 2	929	2.489
Devedor 3	549	708
Devedor 4	474	647
Devedor 5	401	602
Demais devedores	1.512	12.685
Total	**87.970**	**97.769**

k. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

O Fundo possui uma carteira de direitos creditórios pulverizada. De acordo com o Manual de provisão para perda do Administrador, a carteira é caracterizada como pulverizada para casos em que os fundos possuam uma quantidade significativa de sacados para os direitos creditórios cedidos. Ou seja, é pulverizada quando a concentração dos maiores clientes for inferior a 30% do montante total da carteira.

Neste caso, o provisionamento da perda esperada segue critério de provisionamento por faixa de atraso, conforme Manual do Administrador, conforme descrito na Nota Explicativa 3(g).

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios era de R$ 1.101 (Em 2024, R$ 881).

l. Taxas de desconto praticadas por operações

A taxa é calculada de forma individual para cada título, conforme valor de aquisição e data de vencimento.

Exercício / Período	Taxa mínima (%)	Taxa média (%)	Taxa máxima (%)
31/12/2025	23,16	27,20	32,54
31/12/2024	20,67	23,44	32,68

m. Recompras

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, ocorreram as seguintes recompras dos Direitos Creditórios Venda e Serviços:

Exercício - Período	Valor Aquisição	Valor Nominal	Valor da Recompra
31/12/2025	17.570	16.640	16.640
31/12/2024	46.167	46.547	45.553

n. Carteira vencida de um mesmo devedor

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, se houver, tais como suficiência de liquidez.

7 Gerenciamento de riscos

A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

a. Riscos de Mercado

I. *Descasamento de Taxas*: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

II. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark*: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (*benchmark*) eventualmente atribuído às Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do *benchmark*.

Nessa hipótese, os Cotistas Seniores poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, a Cedente, o Custodiante e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas Seniores;

III. *Flutuação dos Ativos Financeiros:* O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

IV. *Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*: Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Adicionalmente, as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros das Devedoras. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

b. Riscos de Crédito

I. *Fatores Macroeconômicos:* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;

II. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Benchmark:* O Benchmark é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas Seniores sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o Benchmark adotado pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas Seniores;

III. *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios:* Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelas respectivas Devedoras ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente;

IV. *Risco de Crédito das Devedoras e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial:* A Administradora, o Custodiante, a Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência das Devedoras. Caso uma Devedora venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe ou se torne insolvente, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais à Classe;

V. *Modificação de Créditos por Decisão Judicial:* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente. As condições das vendas realizadas pela Cedente podem ser questionadas em juízo pelas respectivas Devedoras, sendo que estas podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetará negativamente o patrimônio da Classe;

VI. *Risco de Originação:* Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe, cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de valores devidos pelas Devedoras à Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios

disponíveis para cessão à Classe, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe;

VII. *Risco de Originador:* As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de outros Ativos com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios;

VIII. *Os Dados Históricos de Adimplência das Devedoras Perante a Cedente Podem não se Repetir Durante a Vigência da Classe:* Não obstante o histórico de adimplência das Devedoras em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva das Devedoras e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas;

IX. *Risco de Concentração na Cedente:* A Cedente será a única Cedente de Direitos Creditórios à Classe. Desse modo, a Classe está sujeita aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios à Classe possam impactar de forma significativa a carteira da Classe. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de a Classe adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados da Classe; e

X. *Ausência de Garantias:* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal,

provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Direitos Creditórios Não-Padronizados: O Fundo poderá aplicar seus recursos em Direitos Creditórios originados de recebíveis comerciais oriundos de contrato de fornecimento de produtos celebrado pela Cedente e contratantes, os quais podem ser classificados como direitos creditórios não-padronizados, nos termos do inciso XIII do Art. 2º, do Anexo II da Resolução CVM 175. Tais Direitos Creditórios apresentam riscos em relação à possibilidade de não performance. Assim, tais Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

c. Risco de Liquidez

I. *Baixa Liquidez das Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios em Mercado Secundário:* Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Regulamento; e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

II. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário:* O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe;

III. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas;

IV. *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação da Classe:* Na hipótese de haver a liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais;

V. *Precificação dos Ativos Financeiros:* É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta setenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas;

VI. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

d. Riscos Operacionais

I. *Fatores Operacionais:* O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte da Administradora e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade da Classe, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes à Classe. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;

II. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos:* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe;

III. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor

recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe e à perda patrimonial para os Cotistas;

IV. *Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais Fornecimento:* O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais Fornecimento, conforme aplicável. Caso ocorra(m): (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais Fornecimento; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios Documentos Adicionais Fornecimento, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas; e

V. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:* A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelas Devedoras, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

e. Riscos de Descontinuidade

I. *Liquidação Antecipada.* A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Anexo. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as Cotas;

II. *Observância da Alocação Mínima:* Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis; e

III. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe:* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

f. Riscos de Fungibilidade

I. *Bloqueio da Conta de Cobrança e Conta da Classe:* Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Cobrança e a Conta da Classe, conforme aplicável, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio; e

II. *Recebimento dos Direitos Creditórios pela Cedente:* Quando da cessão dos Direitos Creditórios à Classe pela Cedente, esta deverá realizar as devidas alterações nos respectivos procedimentos de cobrança e no domicílio bancário para possibilitar que até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam depositados na Conta de Cobrança e, na mesma data, transferidos para a Conta da Classe. Apesar de a Classe contar com a obrigação da Cedente de realizar as devidas alterações nos procedimentos de cobrança para possibilitar o depósito dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança, em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta de Cobrança e, na mesma data, na transferência para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

g. Risco de Pré-Pagamento

I. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios.* O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

h. Riscos de Governança

I. *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral/Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral/Especial;

II. *Risco de Concentração das Cotas:* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral/Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários"; e

III. *Emissão de Novas Cotas.* A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a

rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

i. Outros Riscos

I. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

II. *Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Procedimentos de Cobrança:* Os Direitos Creditórios que não sejam representados por títulos executivos extrajudiciais, não poderão ser objeto de ação de execução. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora de tais Direitos Creditórios poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). É possível que, mesmo no caso de ação de execução, tais procedimentos se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento;

III. *Riscos da Classe:* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe poderá ter sua eficiência reduzida;

IV. *Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Venda e Serviços:* A Cedente será responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Venda e Serviços, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras pelos Direitos Creditórios Venda e Serviços perante a Classe nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Venda e Serviços inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

V. *Alterações Fora do Controle da Administradora:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos

Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

VI. *Questionamento da Cessão de Direitos Creditórios.* Caso a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, poderá haver atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;

VII. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que poderá lhe causar prejuízo patrimonial;

VIII. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas:* Poderá haver atraso no pagamento da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

IX. *Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe:* Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos;

X. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios:* A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumida pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou

ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) Fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) Fraude à execução, caso: (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) Fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

XI. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios:* A cessão dos Direitos Creditórios à Classe também poderá ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou das Devedoras, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

XII. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

XIII. *Risco de Formalização. Vícios Questionáveis:* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de vendas de produtos pela Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

XIV. *Os Sistemas da Cedente ou os Sistemas de Terceiros Podem Falhar Devido a Fatores que Estão Além do Controle da Cedente e da Administradora.* A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por

diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento de transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe;

XV. *Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas:* A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe;

XVI. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira:* A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;

XVII. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe:* A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

XVIII. *Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:* A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário da Classe pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote

ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas;

XIX. *Risco Relacionados à Pandemia da COVID-19:* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor, gerando efeito recessivo na economia global e brasileira de modo a afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira das Devedoras. A necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe;

XX. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:* Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

XXI. *As Cotas Subordinadas se Subordinam às Cotas Seniores para Fins de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou

qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

XXII. *As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para Fins de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

XXIII. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que Sejam Objeto de Oferta de acordo com o rito automático de distribuição:* A Classe pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com a Resolução CVM 160, em caso de realização de distribuição de acordo com o rito automático de distribuição e caso a oferta seja destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações da Classe aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta de acordo com o rito automático implica na restrição de negociação das Cotas para Investidores Qualificados pelo período de 06 (seis) meses contado da data de encerramento da oferta;

XXIV. *Atendimento à Relação Mínima Sênior e/ou à Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável.* A Classe deverá obedecer determinada Relação Mínima Sênior e/ou Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável, a fim de que determinado percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe seja representado por Cotas Subordinadas ou Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, a ser apurada pela Administradora, nos termos do Regulamento. O descumprimento da Relação Mínima Sênior e/ou da Relação Mínima Mezanino poderá ensejar a liquidação da Classe e, consequentemente, eventuais perdas para a Classe e para os Cotistas; e

XXV. *Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:* Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão devem ser registrados no domicílio da Cedente e da Classe. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral a Classe não registrará os respectivos Termos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos respectivos Termos de Cessão poderá gerar obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos

Creditórios. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;

XXVI. *Risco relacionado à ausência de registro em sistemas de registro, liquidação e custódia.* O Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, não necessariamente serão registrados em sistemas de registro, liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando à C3 Registradora (Central de Cessão de Crédito) e CERC (Central de Recebíveis). A falta de registro dos Termos de Cessão e do Contrato de Cessão, conforme acima, pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

XXVII. *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente nas Hipóteses de Resolução de Cessão.* Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Cedente de pagar à Classe o preço de resolução estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

XXVIII. *Riscos relacionados à Cessão de Direitos Creditórios:* A cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em: (a) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Cedente respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Cedente, quando da celebração da cessão, respondesse passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Caso haja tal decisão judicial transitada em julgado os investidores poderão sofrer perdas.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

A Classe do Fundo será dividida em subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o patrimônio líquido Fundo estava representado pelas três subclasses.

a. Emissão de cotas

A primeira emissão de cotas subordinadas júnior do Fundo foi realizada por meio de colocação privada junto ao MAF Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, cujas cotas são detidas exclusivamente pelo sócio controlador da Cedente, composta inicialmente por 7.920 cotas, com valor

nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 14 de novembro de 2022.

A 1ª (primeira) emissão de cotas seniores do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, com regime de distribuição de melhores esforços, composta por até 56.000 cotas da subclasse sênior, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, em 16 de novembro de 2022, e a Data de Resgate de cotas seniores o dia 15 de outubro de 2026, com remuneração de CDI mais 4,00% ao ano e período de carência de 12 meses.

A partir da Assembleia Geral de Cotistas, realizada 12 de junho de 2024, foi realizada a alteração do Benchmark Alvo da 1ª (primeira) emissão de cotas seniores de CDI mais 4% ao ano para CDI mais 5% ao ano.

A 2ª (segunda) emissão de cotas seniores do Fundo foi realizada por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, composta por até 100.000 cotas da subclasse sênior, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, em 26 de julho de 2024, e a Data de Resgate de cotas seniores da 2ª emissão o dia 26 de julho de 2029, com remuneração de CDI mais 5,00% ao ano e período de carência de 24 meses.

A 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas mezanino do Fundo foi realizada por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, composta por até 20.000 cotas da subclasse subordinadas mezanino, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas subordinadas mezanino, em 25 de setembro de 2024, e a Data de Resgate de cotas subordinadas mezanino o dia 29 de setembro de 2029, com remuneração de CDI mais 7,00% ao ano e período de carência de 24 meses.

b. Amortização e resgate de cotas

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Pagamento em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas desde que (i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado Júnior; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; e (iii) a Relação Mínima Para Pagamento *pro forma*, ou seja, considerando o pagamento e/ou a amortização não fique desenquadrada.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas somente em caso de liquidação do Fundo ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 foram realizadas as seguintes amortizações de cotas:

	31/12/2025	31/12/2024
Amortização de cotas subordinadas junior	3.000	-
Amortização de cotas senior	34.278	25.155
Amortização de cotas senior 2	48.574	1.883
	85.852	27.038

9 *Rating*

A Moody's Local, em 15 de agosto de 2025, atribuiu ratings de crédito a Emissão de cotas do Fundo.

Classe/ Emissão	Rating Atual	Rating Inicial
Seniores	A+.br(sf)	AA-.br(sf)

10 Remuneração da Administração e demais taxas

a. Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada do Fundo, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,14% ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 13 (treze mil reais), corrigido anualmente por IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

O total da despesa com a taxa de administração no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 187 (Em 2024, R$ 159).

b. Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, será cobrada do Fundo, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, um percentual sobre o volume do Patrimônio Líquido, de 0,75% ao ano até R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais) e 0,55% ao ano quando exceder, observado o valor mínimo mensal de R$ 30 (trinta mil reais) corrigido anualmente por IGP-M.

O total da despesa com a taxa de gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 835 (Em 2024, R$ 586).

c. Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, uma Taxa de Custódia equivalente ao percentual de 0,08% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 7 (sete mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

O total da despesa com a taxa de custódia no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 108 (Em 2024, R$ 87).

d. Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de *performance*, entrada ou saída aos cotistas do Fundo.

11 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

12 Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	BANCO GENIAL S.A.
Controladoria	BANCO GENIAL S.A.
Escrituração	BANCO GENIAL S.A.
Gestão	VALORA RENDA FIXA LTDA.
Cedente / Endossante	RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.

13 Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 ("Lei 14.754"), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-

cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

14 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Data Fim	Subclasse	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade teórica (%) (*)	Benchmark
31/12/2025	SUBORDINADA	48.075	2.277,34	80,17	2.382,21	88,47	-
31/12/2025	SENIOR	24.740	83,54	(86,42)	695,65	13,07	20,03
31/12/2025	SENIOR 2	54.840	307,07	(69,56)	1.191,76	18,13	20,04
31/12/2025	MEZANINO	5.797	1.279,81	22,32	1.279,81	22,32	22,33

(*) Cota desconsiderando os efeitos das amortizações do exercício/período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à Resolução n° 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionada aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, os quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17 Encargos do Fundo

Os Encargos do Fundo foram:

	Exercício findo em 31/12/2025		Exercício findo em 31/12/2024	
	Valores	**% sobre PL médio**	**Valores**	**% sobre PL médio**
Taxa de administração	187	0,14%	159	0,18%
Taxa de gestão	835	0,63%	586	0,67%
Taxa de custódia	108	0,08%	87	0,10%
Taxa Cetip/Selic	30	0,02%	26	0,03%
Taxa de fiscalização CVM	28	0,02%	51	0,06%
Despesa de auditoria	32	0,02%	30	0,03%
Despesa com consultoria jurídica	-	0,00%	20	0,02%
Despesas com publicações	5	0,00%	4	0,00%
Despesas diversas	216	0,16%	87	0,10%
	1.441	**1,07%**	**1.050**	**1,19%**
PL Médio	**133.452**		**88.105**	

18 Partes relacionadas

a. Despesas e saldos

Foram realizadas as seguintes transações entre o Fundo, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

Transações	**Exercício findo em 31/12/2025**	**Exercício findo em 31/12/2024**
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	1	2
Despesa com taxa de administração	187	159
Despesa com taxa de gestão	835	586
Despesa com taxa de custódia	108	87
Taxa de administração a pagar	17	14
Taxa de gestão a pagar	73	65
Taxa de custódia a pagar	9	8

19 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

20 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 21 de maio de 2025, foi deliberada: (i) a ciência do acionamento do Evento de Avaliação previsto no Anexo I do Regulamento; (ii) a concessão de waiver para continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; (iii) a determinação de convocação de nova Assembleia, em até 10 dias, para deliberar sobre o referido Evento de Avaliação; e (iv) a autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para adotarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 30 de maio de 2025, foi deliberada: (i) o não reconhecimento do Evento de Avaliação como Evento de Liquidação da Classe; (ii) a concessão de waiver para continuidade das aquisições de Direitos Creditórios; e (iii) a aprovação de alterações no Regulamento, incluindo: (a) inclusão da definição de Índices Financeiros; (b) alteração do item 16.1, inciso X; (c) inclusão dos incisos XLI a XLIV no item 16.1; (d) alteração dos itens 16.2, 16.2.1 e 16.2.1.1; e (e) inclusão dos itens 16.2.1.2 e 16.2.1.3.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 17 de julho de 2025, registrou-se que, apesar do quórum de instalação ter sido atingido, não foi alcançado o quórum qualificado exigido para deliberação da ordem do dia. As matérias referentes à (i) transferência da função de gestão da Valora Renda Fixa Ltda. para Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.; e (ii) autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para adoção das providências necessárias, não foram deliberadas e serão submetidas novamente em segunda convocação.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 22 de julho de 2025, foi deliberada: (i) a aprovação da transferência da função de gestão da Valora Renda Fixa Ltda. (gestora atual) para a Valora Renda Fixa Estruturados Ltda. (nova gestora), com as devidas alterações no Regulamento; (ii) a autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para adoção de todas as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 19 de dezembro de 2025, foi deliberada: (i) a cessão de Direitos Creditórios Fornecimento performados, mediante celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças; (ii) a concessão de waiver temporário (até 90 dias) para os Eventos de Avaliação relacionados ao Índice de Resolução, Cobertura Mínima e Alocação Mínima; (iii) a concessão de waiver específico para liberação de direitos creditórios de fornecimento futuros, a partir de 17 de fevereiro de 2026, condicionado à suficiência patrimonial para amortização integral das Cotas Seniores e Mezanino; (iv) a amortização e resgate antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em regime sequencial e com periodicidade semanal; (v) a aprovação do início dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo após o resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino; (vi) a autorização para celebração do Contrato de Dação em Pagamento e Outras Avenças e do Contrato de Cessão aplicáveis ao processo de liquidação; (vii) a autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para adoção de todas as medidas necessárias à implementação das matérias aprovadas.

21 Informações adicionais

b. Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM nº 356. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que deveriam adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

22 Eventos subsequentes

O Administrador não possui conhecimentos de eventos subsequentes até a data de emissão das demonstrações financeiras.

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contador
CRC RJ 097090/O-4